LEI Nº 484 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

"FIXA NORMAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES E GESTORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ao Poder Executivo, compete nomear e exonerar Gestores e Gestores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, face ao processo de escolha dos membros do magistério para estas funções de acordo com o disposto neste instrumento legal.

Art. 2º - A escolha ocorrerá somente nas Unidades Escolares que possuírem o número de matrículas superior a 50 (cinquenta) alunos.

Art. 3º- Nas escolas onde não houver chapa para concorrer ao processo de escolha para Gestor e Gestor Adjunto, caberá a Comissão Organizadora realizar a indicação de Servidores que atendam às exigências previstas no Artº da referida Lei.

Parágrafo Único - A indicação a ser realizada pela Comissão Organizadora de Servidores do quadro de Magistério para exercer a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, será feita em reunião realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com registro em ata assinada pelos membros presentes e com ampla divulgação.

Art. 4º - Poderá constituir chapa e realizar a inscrição para participação no processo de escolha de Gestor e Gestor Adjunto o servidor que cumulativamente comprove:

I - Possuir no mínimo 03 (três) anos como detentor de cargo efetivo do magistério público do Município de Cambuci;

II - Ser ocupante do cargo de Professor I, Professor II, Orientador, Pedagogo e Supervisor de Ensino que integrem o quadro de magistério;

III - Estar em pleno exercício em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cambuci;

IV - Possuir licenciatura em Pedagogia ou outra que esteja presente na Matriz Curricular da Rede Municipal ou Pós-Graduação na área Educacional desde que esteja devidamente enquadrada no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

V - Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária compatível com o horário de funcionamento da unidade escolar pleiteada.

VI - Apresentar Plano de Gestão, conforme modelo em anexo a este edital e debatê-lo com a comunidade escolar em plenária prevista no período eleitoral.

VII - E Aprovado em Avaliação, mediante realização de prova objetiva e análise de títulos referentes ao cargo.

§ 1º. A candidatura a que se refere ao Gestor Adjunto, ocorrerá para as escolas que possuem matrículas acima de 150 (cento e cinquenta) alunos, no ano em que ocorrer a processo de escolha.

Art. 5º - O(s) Candidato(s) a Gestor Escolar e Gestor Adjunto não poderão:

ter sofrido no decorrer de suas atividades profissionais, penalidade por ação ou omissão e não ter respondido sindicância ou inquérito administrativo disciplinar.

I - Estar em licença médica, licença sem vencimento, licença prêmio ou com redução de carga horária, caso não retornem à ativa ou a normalidade da carga horária, antes do término do período de inscrição da candidatura;

II - Estar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da candidatura para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

III - E candidatar, caso já exerça outra função gratificada em qualquer esfera pública (municipal, estadual ou federal).

§1º - Em caso de servidor readaptado será avaliado o motivo da CID da readaptação;

Art. 6º- Visando à gestão democrática, o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria SMEC.

Parágrafo Único - Havendo candidato membro da Comissão Organizadora, este não poderá concorrer ao pleito.

Art. 7º - O mandato de 03 (três) anos terá início na data da posse, e terminará com a posse da gestão eleita em novo processo de pleito, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O período compreendido após a divulgação do resultado do processo de escolha até o dia anterior a data da posse, quando for o caso, será destinado, entre outras ações, como processo de transição.

Art. 8º - No caso de afastamento temporário da função de Gestor Escolar, responderá pela direção o Gestor Adjunto e, na falta deste, caberá a Supervisão de Ensino responder pela Unidade.

§ 1º - Excedendo o prazo de 30(trinta) dias respondendo pela Unidade, o Supervisor de Ensino passará a receber a devida gratificação de Gestor.

§2º - Caso o Gestor se afaste por período superior a 90 (noventa) dias, será necessária realização de novas eleições para preenchimento da vaga.

Art. 9º - No caso de vacância da função de Gestor Escolar assumirá a função o Gestor Adjunto e, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá a SMEC em parceria com o Conselho Escolar, indicar e nomear Docente que atenda aos critérios estabelecidos no **inciso II** do Art.3º desta Lei, para exercer a função de Gestor Adjunto, a fim de concluir o mandato do Gestor Escolar que gerou a vacância.

Parágrafo Único - Se a vacância for de Gestor Adjunto, a SMEC em parceria com o Conselho Escolar indicará docente que atenda aos critérios estabelecidos no inciso II do Art. 3º desta Lei para exercer a função de Gestor Adjunto.

Art. 10 - No caso de vacância da função de Gestor Escolar nas Unidades Escolares que não possuem Gestor Adjunto, caberá a Comissão Organizadora dar ciência sobre o fato a SMEC que providenciará novas eleições, resguardando o disposto no Art.7º desta Lei, até que ocorra nova escolha e posse do candidato eleito, a fim de concluir o mandato do Gestor Escolar que gerou a vacância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 - A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação: um Inspetor/Supervisor de Ensino, um Orientador Pedagógico/Pedagogo e um Coordenador dos Conselhos Escolares, além de 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - A Comissão Organizadora será formada por ato do Secretário Municipal de Educação, que terá vigência a cada mandato da Gestão eleita.

Art. 13 - A Comissão Organizadora se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como atribuições: coordenar, orientar e fiscalizar o processo de escolha dos Gestores, cabendo aos mesmos:

I - Coordenar o processo de escolha de chapa desde o início até a publicação oficial da homologação do resultado;

II - Se reunir para definir e orientar acerca das normas gerais da escolha de chapa para gestores;

III - Fixar a ratificação final das chapas registradas em cada Unidade;

IV - Definir os critérios de propaganda relativos ao período, local e horário que será encerrado no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;

V - Manter sob sua custódia toda a documentação concernente ao registro das chapas e da apuração, até a data da publicação do resultado do processo da formação de chapas;

VI - Elaborar modelos de cédulas que serão encaminhados as Unidades;

VII - Homologar, em 05 (cinco) dias úteis, o resultado da escolha realizada em cada Unidade Escolar, encaminhando-a em seguida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que providencie junto ao Chefe do Poder Executivo, a imediata publicação em Diário Oficial.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 - Caberá a Comissão Organizadora realizar a escolha de chapa de Gestores Escolares, com a atribuição de coordenação e fiscalização de todo o processo de escolha, devendo o mesmo:

I - Inscrever e registrar as chapas, além de divulgá-las junto aos participantes do processo de escolha de chapas, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;

II - Divulgar as normas e convocação da escolha, afixando-as em lugar público, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito;

III - Fazer cumprir os critérios de propaganda relativos ao período, local e horário, definidos pela Comissão Eleitoral;

IV - Organizar, pelo menos, 01 (um) debate público entre as chapas concorrentes à Gestão Escolar, caso haja mais de uma chapa.

V - Elaborar a listagem dos candidatos à Gestão, afixando-a em local público, com cópia para as mesas receptoras;

VI - Confeccionar as cédulas, de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Organizadora;

VII - Distribuir às mesas de consulta as cédulas devidamente rubricadas pela Comissão Organizadora;

VIII - Confeccionar caderno de votação (listagem de eleitores) para que estes o assinem no momento da votação.

IX - Designar os integrantes das mesas receptoras que não tenham vínculo de parentesco com os candidatos;

X - Resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo de escolha, encaminhando ao Jurídico as que não forem por ela solucionadas;

XI - Impugnar chapas que descumprirem as normas estabelecidas;

XII - Realizar a contagem dos votos com registro em ata.

XIII - Receber os recursos, que não terão efeito suspensivo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o final dos trabalhos de apuração à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CHAPA

Art. 15 - A Comunidade Escolar apta a participar do processo de escolha:

I - Todos os professores e demais servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - Todos os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que estejam cursando;

III - O responsável pelo aluno menor de 12 (doze) anos de idade ou por aquele impossibilitado de votar, independentemente da idade.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

§ 2º - Os servidores remanejados provisoriamente, bem como os servidores em permuta exercerão seu direito de voto na Unidade Escolar onde estiverem atuando.

§ 3º - Os professores e demais servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da Unidade de Ensino onde exerçam suas atividades só votarão uma vez.

§4º - O responsável por mais de um aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar só terá direito a um voto.

§5º - Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade de Ensino terão direito a um voto em cada uma das Unidades.

§6º - Ao professor com 02 (duas) matrículas em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas poderá votar em todas elas.

Art. 16 - O processo de escolhas de chapas para provimento dos cargos de Gestor e Gestor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal será feito através de escolha direta e secreta,

com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as disposições desta lei para um mandato de 03 (três)anos, elegendo-se as chapas e podendo ser reeleito por mais 03(três) anos.

Parágrafo único - O processo de escolha iniciar-se-á com a publicação do edital de convocação, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ, nomeará Comissão para acompanhar e avaliar a Gestão Democrática dos Gestores Eleitos, afim de garantir a qualidade dos trabalhos oferecidos à comunidade educacional.

§1º- A Comissão de Avaliação da Gestão Democrática deverá ser constituída de 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ, 01 (um) Profissional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) membro do Conselho Escolar e 02 (dois) representantes de professores – se possível um de cada modalidade de ensino.

§2º - Cabe a Comissão de Avaliação a elaboração da metodologia de aplicação, bem como a elaboração da avaliação propriamente dita vislumbrando o seu espectro de atuação: Relação com os Professores e servidores da Unidade Escolar, Relação com as famílias, Relação com a Equipe Técnico-Pedagógica, Merenda, Transporte, enfim, todo o seu movimento de regência gerencial.

§3º - O novo processo de escolha estará vinculado à apreciação da avaliação da Gestão Democrática.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Sendo determinado o Gestor vencedor, seu nome será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que possa providenciar junto ao chefe do Poder Executivo e consequente nomeação.

Art. 19 - Em caso de empate caberá a Comissão Organizadora obedecer aos seguintes critérios na ordem abaixo estabelecida para apontar o candidato vencedor:

I - Ser licenciado em Pedagogia;

II - Maior tempo de experiência em gestão escolar;

III - Residir no Município de Cambuci-RJ, com maior proximidade à Unidade Escolar onde concorreu o pleito.

Art. 20 - Se não houver candidatos inscritos em quaisquer das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na forma estabelecida neste dispositivo, a Comissão Organizadora indicará o Gestor Escolar e o Gestor Adjunto (se for o caso), desde que atendam às exigências do Art. 3º da presente Lei.

Art. 21 - O Gestor eleito que não cumprir as atribuições legais previsto em Regimento Interno da SMEC e que não tiver a sua avaliação democrática acatada deverá ser exonerado da função pelo Poder Público Municipal, desde que seja resguardado o seu direito de defesa.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação após a aprovação desta Lei, elaborar Deliberação contendo diretrizes que irão normatizar todo o processo de escolha, resguardando as normas gerais previstas neste dispositivo.

Art. 23 - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Educação será o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 15 de Setembro de 2022.

Maxwell Veiga Guimarães
Prefeito Municipal